

PRESTAÇÃO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS **ENTRE** ESTACIONÁRIAS. QUE CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO INTEGRALIZAÇÃO DE GOIANA REABILITAÇÃO E A LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA - ME.

Processo: 701/15 - CRER

Migrado para o Processo: 247/16 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa e, de outro lado a empresa LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.919.687/0001-63 estabelecida à Rua 32, n°. 689, Qd. A-20, Lt. 21, Setor Jardim Goiás, CEP 74085-350, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de locação de caçambas estacionárias de 5m³ para remoção de entulhos provenientes de obras/reformas e jardinagem, nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA no endereço situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia-GO.

cro

SUS

1/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO

CEP:/74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Parágrafo Primeiro – A execução abrange o transporte, entrega e deposição das caçambas em local específico, seguidos da coleta das mesmas, depois de preenchidas com entulhos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá substituir a caçamba com entulhos a cada 10 (dez) dias; caso a caçamba lote rapidamente antes dos 10 (dez) dias previstos, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para a substituição do mesmo.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete em promover a destinação final adequada aos resíduos, no aterro sanitário e/ou local autorizado pelos órgãos competentes, sempre em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Quarto – As deposições e as retiradas das caçambas de entulho deverão ser efetuadas de Segunda a Sexta-feira de 7:00 às 18:00 horas e no Sábado das 7:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Quinto – A quantidade mensal de caçambas é estimada, podendo alterar para mais ou para menos conforme a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE** na ocasião.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de inspeção, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar a adequada destinação final dos resíduos recolhidos;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização da remoção dos entulhos.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar serviços de retirada de entulho produzido na área externa da CONTRATANTE, através de caçambas estacionárias medindo 5m³, observadas as condições de execução dos serviços estabelecidas na cláusula segunda deste contrato;
- b) cumprir com a destinação final adequada dos resíduos removidos;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

cro

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4DS

HUGO/2



one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



- empregados, quando da execução do presente contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal dos serviços contratos e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
BRADESCO	2274	17221-9	001

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Nona- DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante

cro



SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HDS





acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de fevereiro 2016.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Nilson Soares Moreira

Sócio Administrador/ LIMP ENTULHO

191.555.901-44

Testemunhas

Cátia Rodrigues de Oliveira

CPF: 880.302.021-72

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

cro

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



4/5





ANEXO I

O valor contratado observará o período de permanência da caçamba nas dependências da CONTRATANTE conforme estimado na tabela abaixo:

Produto	Quantidade Estimada Mensal	Período	Valores
Caçamba de 5 m³	04 (quairo)	De 01 a 10 dias	R\$ 180,00
Taxa de descarte de entulho Classe A (tijolos, argamassa, telhas, concretos, etc.)		De 01 a 10 dias	R\$ 35,00
Taxa de descarte de entulho Classe B (papel, madeira, gesso, plástico, ferro, restos vegetais, alumínio, etc.)		De 01 a 10 dias	R\$ 75,00
Valor Mensal Estimado			R\$ 1.020,00
Valor Contratual Estimado			R\$ 12.240,00

Fonte: fls.107 do Processo Administrativo nº. 701/15 CRER.

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



